



GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº152/2004

EMENTA: Altera o Código Tributário do Município
– Lei nº 137/03 dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS FAZENDO O USO REGULAR DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo I previsto no artigo 35 da Lei nº 137/03 que trata da tabela para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza passa a vigorar com a seguinte redação:

COD.	ATIVIDADES	UFMs
1.2.003	Demais profissionais	35

Art. 2º - O anexo II previsto no artigo 116 da Lei nº137/03 que trata da tabela para cobrança da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos passa a vigorar com a seguinte redação:

COD.	ATIVIDADES	UFMs
2.4.017	Mototáxi	50.0
2.4.018	Táxi passeio - automóvel	65.0
2.4.019	Transporte coletivo – Vans/Camionetas/Kombis e similares	75.00

Art. 3º - O anexo IX previsto no artigo 158 da Lei nº137/03 que trata da tabela para cobrança da Taxa de Serviços Públicos Diversos passa a vigorar com a seguinte redação:

COD.	ATIVIDADES	UFMs
9.4.000	Guias e Documentos	
9.4.001	guias, documentos de arrecadação e outros	3.0

★



Art. 4º - Os demais itens codificados nos anexos da lei nº137/03 permanecem inalterados devendo apenas alterar os códigos mencionados nesta lei.

Art. 5º - Sem prejuízo das demais penalidades a Fazenda Municipal poderá atribuir a responsabilidade pelo crédito tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus (PE), 03 de agosto de 2004

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAM ASFORA
Prefeito

BREJO